



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Especial Administrativa - PGE-ASSESADM

Portaria nº 248 de 31 de março de 2026

**Estabelece e padroniza a estrutura administrativa e funcional das unidades
judiciais e consultivas da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO.**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia ([Lei Complementar Estadual n.º 620/2011](#)), em especial as previstas no artigo art. 11, incisos I, XI e XVI;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes mínimas de funcionamento e promover a padronização da estrutura administrativa e funcional das unidades judiciais e consultivas da Procuradoria Geral do Estado,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional das unidades judiciais e consultivas da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO, bem como sobre os procedimentos cíclicos de análise de volumetria a serem adotados.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES JUDICIAIS

Art. 2º. Nos termos da Lei Complementar nº 620/2011, são unidades judiciais da Procuradoria Geral do Estado:

- I – Procuradoria do Contencioso;
- II – Procuradoria Fiscal;
- III – Procuradoria de Ativos Financeiros;
- IV – Procuradoria Trabalhista;
- V – Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações; e
- VI – Núcleo de Litigância de Massa em Saúde.

Art. 3º. A estrutura interna das unidades judiciais será composta ordinariamente por gabinetes titularizados por Procuradores(as) do Estado, classificados conforme o volume médio mensal esperado de trabalho de cada setorial, apurado em ciclos anuais, da seguinte forma:

I – **Gabinete Padrão**, correspondente a 100% (cem por cento) do volume médio mensal projetado, destinado à atuação em matérias de alta complexidade;

II – **Gabinete Misto**, correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do volume médio mensal projetado, destinado à atuação em matérias de média complexidade;

III – **Gabinete de Massa**, correspondente a 300% (trezentos por cento) do volume médio mensal projetado, destinado à atuação em matérias de baixa complexidade.

§ 1º. O Procurador Diretor, além de ser responsável pela gestão e coordenação da respectiva unidade judicial, estará vinculado a um gabinete de execução.

§ 2º. No âmbito das unidades judiciais, o Procurador-Geral poderá instituir gabinetes estratégicos ou núcleos de atuação específica (estes últimos, compostos por mais de um procurador), não se sujeitando a parâmetros mínimos ou máximos de distribuição processual, conforme **Anexo I** desta Portaria.

Art. 4º. Para fins de padronização, as unidades judiciais ficam assim classificadas, considerando-se a predominância dos tipos de gabinetes:

I – Procuradoria do Contencioso – Padrão;

II – Procuradoria Fiscal – Padrão;

III – Procuradoria de Ativos Financeiros – Mista;

IV – Procuradoria Trabalhista – Mista;

V – Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações – Massa; e

VI – Núcleo de Litigância de Massa em Saúde – Massa.

Parágrafo único. Para fins dessa Portaria, não se incluem entre as unidades judiciais as que possuem atuação híbrida (PGE-PDH, PGE-PAMB e PGE-PPI) e Procuradorias Regionais.

Art. 5º. A composição mínima do quadro funcional dos gabinetes das unidades judiciais observará a seguinte estrutura:

I – Gabinete Padrão: 1 (um) Procurador do Estado, 1 (um) Analista da PGE ou Assessor (sem vínculo efetivo) ou servidor cedido e 1 (um) estagiário.

II – Gabinete Misto: 1 (um) Procurador do Estado, 1 (um) Analista ou Técnico da PGE ou Assessor (sem vínculo efetivo) ou servidor cedido e 1 (um) estagiário.

III – Gabinete de Massa: 1 (um) Procurador do Estado, 1 (um) Analista ou Técnico da PGE, 1 (um) Assessor (sem vínculo efetivo) ou servidor cedido e até 2 (dois) estagiários.

§ 1º. Os gabinetes dos Procuradores-Diretores dependerá do tipo de gabinete adotado pelo seu titular, acrescido de colaboradores suficientes para a gestão de cada setorial.

§ 2º. Os Gabinetes Estratégicos e os núcleos de atuação específica não possuem quantitativo mínimo ou máximo de pessoal, devendo sua composição ser definida conforme a necessidade específica que motivou sua instituição.

§ 3º Situações excepcionais serão apreciadas pelo Procurador-Geral ou a quem este delegar.

Art. 6º. Ao(à) Procurador(a)-Diretor compete:

I - a supervisão, monitoramento e administração dos serviços prestados pelos Procuradores e Procuradoras lotados em sua área;

II - coordenar entre os diversos gabinetes, núcleos, outros órgãos de execução e a administração superior da Procuradoria Geral do Estado, atuando para a excelência da execução dos serviços do órgão;

III - identificar as matérias que podem se tornar repetitivas e acompanhar, de maneira macroscópica, seu tratamento;

IV - propor indicadores e metas pelas quais deve ser avaliado o trabalho da setorial;

V - identificar e acompanhar as matérias de caráter estratégico e oportunidades de

realização de Sustentação Oral;

VI - identificar e propor a elaboração de súmulas e orientações.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES CONSULTIVAS

Art. 7º. Nos termos da Lei Complementar nº 620/2011, são unidades consultivas da Administração Direta e Indireta da Procuradoria Geral do Estado:

I - Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor (PGE-PCDS); e

II - Procuradoria Administrativa (PGE-PA).

Parágrafo único. Para fins dessa Portaria, não se incluem as setoriais que possuem atuação híbrida (PGE-PDH, PGE-PAMB e PGE-PPI) e as que atuam junto aos Poderes Autônomos e funções essenciais à Justiça (PGE-TJ, PGE-MP, PGE-TCE e PGE-DEF).

Art. 8º. A estrutura interna das unidades consultivas será composta por gabinetes titularizados por Procuradores(as) do Estado, preferencialmente atuando de forma exclusiva no consultivo e fora do regime de trabalho remoto, cujo volume médio esperado de serviço de cada gabinete será apurado em ciclos anuais, por meio de metodologia de pontuação arbitrada.

Art. 9º. Todo Procurador lotado na PGE-PA também será Diretor de 1(uma) ou mais unidades na Administração Direta ou Indireta, a serem distribuídas equitativamente no Anexo II desta Portaria.

Art. 10. Para fins de padronização estrutural, as unidades consultivas terão por base a seguinte classificação:

I - **Grande porte**, correspondente a unidades com média mensal arbitrada superior a 200 (duzentos) pontos ou papel político e/ou estratégico junto ao Estado, conforme definido pelo Procurador-Geral do Estado;

II - **Médio porte**, correspondente a unidades com média mensal arbitrada entre 100 (cem) e 200 (duzentos) pontos; e

III - **Pequeno porte**, correspondente a unidades com média mensal arbitrada inferior a 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. De forma fundamentada, o Procurador-Geral pode momentaneamente reclassificar a unidade, ainda que divergente à pontuação apresentada.

Art. 11. Os gabinetes não possuirão quantitativo mínimo ou máximo de pessoal, devendo sua composição ser definida conforme a necessidade específica de cada unidade, a ser composta preferencialmente por integrantes oriundos do quadro de servidores das consultentes.

Parágrafo único. Situações excepcionais serão apreciadas pelo Procurador-Geral ou a quem este delegar.

CAPÍTULO IV

DOS CICLOS DE REAVALIAÇÃO

Art. 12. Anualmente, até o dia 20 (vinte) de janeiro do ano subsequente ao período de aferição, será divulgado pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado (ou a quem este delegar a competência de coordenação de atividades da Procuradoria Geral do Estado) o relatório de reavaliação volumétrica de trabalho, referente ao exercício anterior, com a finalidade de monitorar, avaliar e readequar, de forma periódica, a distribuição do volume de trabalho sob responsabilidade de cada unidade e dos seus respectivos gabinetes.

Parágrafo único. Os relatórios de reavaliação volumétrica constitui instrumento permanente de gestão, destinados à identificação de tendências, desafios e oportunidades de aprimoramento das atividades institucionais da PGE/RO.

Art. 13. A reavaliação volumétrica de trabalho considerará, no mínimo:

I – o quantitativo de mão-de-obra distribuído, por setorial e total;

I – o quantitativo de tramitações, por setorial e total;

III – o estudo comparativo entre o período avaliado e o exercício imediatamente anterior;

IV – a indicação de eventuais distorções ou desequilíbrios nos dados coletados;

V – a definição da carga média de trabalho da Procuradoria (mediana);

VI – a sugestão de medidas administrativas, com a formulação de propostas de ajuste e aprimoramento da gestão das demandas judiciais e administrativas.

§ 1º. Os dados utilizados na reavaliação serão oriundos de sistemas de business intelligence (BI) e deverão observar critérios objetivos, padronizados e verificáveis, assegurando transparência e confiabilidade das informações.

§ 2º. As medidas sugeridas deverão ter por objetivo aumentar a qualidade, a celeridade e a eficiência na realização dos serviços institucionais, observando, sempre que possível, a equalização da carga de trabalho e a racionalização estratégica da distribuição das demandas processuais.

§ 3º. Quando for tecnologicamente possível, a análise deverá contemplar também a quantidade de processos novos, ativos e arquivados no período da análise e os tempos médios de tramitação e de resposta institucional.

Art. 14. Após reunião com as Diretorias Setoriais, as decisões estratégicas a serem adotadas deverão ser formalmente comunicadas às unidades competentes em processo eletrônico.

Art. 15. Havendo necessidade de remanejamento de pessoal por necessidade de serviço, este deverá ser realizado precedido de medidas que amortizem o impacto, quais sejam:

I – Consulta à classe para verificação de ocorrência de voluntários para ocupar a(s) vaga(s);

II – Consulta aos membros natos do Conselho Superior, quando não acudir interessado(s) na(s) vaga(s) aberta(s), cujo resultado pode ser recusado pelo Procurador-Geral do Estado;

III – Remanejamento de pessoal vinculado ao gabinete do Procurador realocado, quando possível;

IV – Redução de distribuição de processos no primeiro bimestre do Procurador remanejado compulsoriamente, nos percentuais de 40% (quarenta por cento) no primeiro mês e 20% (vinte por cento) no segundo mês.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Criam-se na Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações os seguintes gabinetes estratégicos, cujo Procurador-Diretor disporá de autonomia técnica e operacional para disciplinar o desempenho das atividades:

I - Gabinete Estratégico de Precatórios; e

II - Gabinete Estratégico de Cobranças Residuais.

Art. 17. Permanecem vigentes as disposições da Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a instalação e funcionamento das Unidades de Execução da PGERO no âmbito dos Poderes e Órgãos Autônomos, no que não conflitar com a presente Portaria.

Art. 18. Revogam-se:

I - a Portaria nº 70, de 19 de janeiro de 2021, que regulamenta as atividades judiciais da PGE-RO;

II - a Portaria Conjunta nº 95, de 15 de dezembro de 2023, que cria o Comitê Gestor de Lotações;

III - a Resolução nº 03/2024/PGE-CSPG, que cria o Núcleo de Cobranças Residuais (NCR); e

IV - a Resolução nº 02/2024/PGE-CSPG, que institui o cumprimento voluntário de títulos executivos judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e cria o Núcleo de Execução Judicial Invertida (NEJI).

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior deverá ser submetido a referendo do Conselho Superior, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 620/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado

ANEXO I

NÚCLEOS DE ATUAÇÃO ESPECÍFICA E GABINETES ESTRATÉGICOS DAS UNIDADES JUDICIAIS DA PGE-RO

NÚCLEOS DE ATUAÇÃO ESPECÍFICA

<u>Unidade Judicial</u>	<u>Nome do Núcleo/Gabinete</u>	<u>Portaria/Resolução</u>
Procuradoria do Contencioso	Núcleo de Atuação Judicial Junto à Administração Indireta (NUCADIN)	Portaria n. 153/2026
Procuradoria do Contencioso	Núcleo de Litigância de Massa em Saúde (NLMS)	Portaria n. 247/2026
Procuradoria de Ativos Financeiros	Núcleo Gestor da Dívida Ativa (NGDA)	Resolução n. 08/2024 do CSPG
Procuradoria Fiscal	Núcleo de Litigância Estratégica Fiscal (NEF)	Portaria n. 246/2026

GABINETES ESTRATÉGICOS

<u>Unidade Judicial</u>	<u>Nome do Núcleo/Gabinete</u>	<u>Portaria</u>
Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações	Gabinete Estratégico de Precatórios	Art. 16, I desta Portaria
Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações	Gabinete Estratégico de Cobranças Residuais	Art. 16, II desta Portaria
Núcleo de Litigância de Massa em Saúde (NLMS)	Gabinete de Coordenação e Ressarcimento Interfederativo	Portaria n. 247/2026
Núcleo de Litigância de Massa em Saúde (NLMS)	Gabinete de Demandas de Maior Complexidade	Portaria n. 247/2026

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Os núcleos de atuação específica e os gabinetes estratégicos não possuem quantitativo mínimo ou máximo de pessoal, devendo sua composição ser definida conforme a necessidade específica que motivou sua instituição, em atendimento ao art. 3º, §2º da Portaria.
2. As funções, atribuições e o volume de trabalho destes núcleos e gabinetes poderão ser reavaliados periodicamente pelo Procurador-Geral do Estado, observando-se a reavaliação volumétrica prevista no Capítulo III da Portaria.
3. Os núcleos e gabinetes estratégicos deverão atuar em coordenação com as respectivas unidades judiciais, garantindo eficiência, padronização e racionalização das demandas processuais.

ANEXO II

GABINETES DAS UNIDADES CONSULTIVAS DA PGE-RO

<u>Nr</u>	<u>Setorial(is)</u>	<u>Tipo</u>	<u>Pontos</u>	<u>Observações</u>
1	SEDUC	Grande	920,75	Possui Procurador Auxiliar
2	SESAU	Grande	554,17	Possui Procurador Auxiliar
3	SESDEC	Grande	290,08	Possui Procurador Auxiliar
4	DETRAN	Grande	348,33	Possui Procuradores Autárquicos
5	SEOSP, JUCER	Grande	208,92 / 154,92	Possui Procuradores Autárquicos (JUCER)
6	CASA CIVIL	Grande*	227,17	Atuação sensível
7	DER, SETIC	Grande*	201,42	Atuação sensível / Possui Procuradores Autárquicos
8	SEPOG, TCONTAS	Grande*	94,67	Atuação sensível
9	PGE-PA, SUPEL	Grande*	845,83 / 3,08	Atuação sensível
10	SPSM, IPEM	Grande*	157,50 / 9,58	Atuação estratégica
11	IDARON, EMATER	Médio	334 / 94,08	Possui Procuradores Autárquicos
12	SEJUS, FEASE, COGES	Médio	136,67 / 28,33 / 4,92	
13	SEDEC SEGEP,	Médio**	133,17 277,00 /	Procurador-Diretor cumulando com judicial.
14	IDEP, FAPERO	Médio**	1,83 / 28,33	
15	SEJUCEL, SEFIN, AGERO	Médio	65,00 / 62,42 / 11,17	
16	SEAGRI, SEDAM, SI	Médio	62,42 / 0,08 / 11,25	

<u>Nr</u>	<u>Setorial(is)</u>	<u>Tipo</u>	<u>Pontos</u>	<u>Observações</u>
17	SEPAT, FUNCER, SETUR	Médio	PA*	
18	SUGESP, AGEVISA, FHEMERON, IESPRO	Médio	92,83 / 0,08 / 0,08 / 0,42	Autarquias da saúde
19	CGE	Médio	18,92	Procurador-Diretor cumulando com consultivo no IPERON.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Algumas unidades apresentaram a pontuação com resultado distorcido em razão de estarem sendo computadas no período analisado por dentro do quantitativo da PGE-PA ou, ainda, por ter havido alterações normativas que modificaram as suas competências legais durante o período.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 01/04/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70772783** e o código CRC **4DFF199E**.